Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 2289/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/24694/2017
PROTOCOLO	: 1870074
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO	: DIRETOR PRESIDENTE
INTERESSADO (A)	: DEBORAH ALMEIDA DE CASTRO SALAMENE
TIPO DE PROCESSO	: REFIXAÇÃO DE PROVENTOS
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, do **ato de refixação** de proventos da aposentadoria concedida à servidora Deborah Almeida de Castro Salamene, que ocupou o cargo de Técnico de Serviços Hospitalares I.

Os documentos presentes nos autos foram examinados pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária (DFAPGP) e pelo Procurador do Ministério Público de Contas (MPC). Ambos concluíram pelo **registro** do ato de refixação de proventos, conforme se observa na **Análise n. 3530/2019** (pç. n. 8, fls. 11-12) e no **Parecer n. 13089/2019** (pç. n. 9, fl. 13).

É o Relatório.

DECISÃO

Analisando o teor dos autos, verifico que o **ato de refixação** de proventos em apreço está em consonância com as regras estabelecidas no Anexo V, Item 2.1, Subitem 2.1.7, da Resolução TCE/MS n. 54, de 14.12.2016 (vigente na época dos fatos).

Diante do exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária (DFAPGP), acolho o parecer do representante do MPC e **decido pelo registro do ato de refixação de proventos da aposentadoria à servidora** Deborah Almeida de Castro Salamene, com fundamento nas regras do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e do art. 11, I, do

É como decido.

Campo Grande/MS, 03 de março de 2020.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

acvcs